



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

DECRETO Nº 3036, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

“Altera as disposições do Decreto Municipal 2989, de 07.12.2020 e suas alterações, para adequação municipal as atuais disposições o Plano São Paulo.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Município de Nova Campina reconheceu a situação de calamidade pública, em razão da disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.437, de 30/12/2020, que stende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 07 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.460, DE 08/01/2021, que Altera os Anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Campina pertence a DRS-XVI Sorocaba, classificada na fase cor laranja, que corresponde a Fase 2, conforme o Anexo III do Decreto nº 64.994, 28.mai.2020, alterado pelo Decreto Estadual 65.460, 08/01/21;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a denominada Fase Laranja, autoriza a retomada do atendimento presencial de comércio, serviços em geral não essenciais, salões de beleza e barbearia, com capacidade de lotação limitada a 40%, horário reduzido de 08 (oito) horas: Após as 6h e antes das 20h; consumo local em restaurantes e similares com capacidade 40% limitada, horário reduzido 8 (oito) horas seguidas, consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados, venda de bebidas alcoólicas até as 20h; consumo local em bares, fica proibido; e academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, com capacidade de lotação limitada a 40%, horário reduzido de 08 (oito) horas: Após as 6h e antes das 20h, agendamento prévio e hora marcada, permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo e adoção de protocolos padrões e setoriais específicos.

DECRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

Artigo 1º - Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 65.437, de 30.12.2020, determina-se a prorrogação, até 07.02.2021, do prazo de suspensão determinado no artigo 18, do Decreto 2835/2020.

Artigo 2º Altera-se a retomada dos serviços e atividades autorizadas pelo artigo 19, do Decreto 2835/2020, com fundamento no disposto no Plano São Paulo – FASE 2 – FASE LARANJA, para regulamentar a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais:

“Artigo 19 A suspensão a que se refere o artigo anterior não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

(...)

XIV – Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, com capacidade de lotação limitada a 40%, horário reduzido de 08 (oito) horas: após as 6h e antes das 20h, agendamento prévio e hora marcada, permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo e adoção de protocolos padrões;

XV – Restaurantes e similares, com capacidade 40% limitada, horário reduzido 8 (oito) horas seguidas, consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados, venda de bebidas alcóolicas até as 20h;

XVI – Comércio, Serviços em Geral, Salões de Beleza e barbearias, com capacidade de lotação limitada a 40%, horário reduzido de 08 (oito) horas: após as 6h e antes das 20h;

XVII – Bares, consumo local proibido;

“XVIII – Lojas de conveniência, permitida a venda de bebidas alcóolicas: após as 6h e até as 20h”

Parágrafo único. Os serviços acima acrescidos, com atendimento do artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28.mai.2020, e suas alterações, ficam autorizados a realizar a retomada gradual e consciente do atendimento presencial ao público, desde que atenda a adequação do estabelecido nos Protocolos Sanitários, anexos.

Artigo 3º Todas as autorizações e restrições definidas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, desde que haja a recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, em especial da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade do vírus com o impacto a disponibilidade do atendimento da Rede de Atenção à Saúde.

Artigo 4º As demais atividades consideradas não essenciais e não elencadas neste Decreto permanecem inalteradas.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 12 de janeiro de 2020.

Publicado em local próprio
Desta Prefeitura Municipal,
Em 12 de janeiro de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal